



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: itaunadosul@brturbo.com.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 023/2018

De 16 de Maio de 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados à:

- I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS;
- II – CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL;
- III – AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: itaunadosul@brturbo.com.br

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 16 de Maio de 2018.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

**Av. Brasil, 883 - Fone: 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: itaunadosul@brturbo.com.br**

**Evandro Marcelo da Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: itaunadosul@brturbo.com.br

MENSAGEM ANTEPROJETO DE LEI N° 023/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº. 023/2018, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para aprovação dessa Colenda Casa de Leis, cuja finalidade visa à obtenção de autorização para que o Município de Itaúna do Sul possa contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, no valor de R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para fins de pavimentação de vias urbanas, construção de barracão industrial e aquisição de pá carregadeira para o município.

Com a aprovação deste Anteprojeto de Lei estaremos dando continuidade aos projetos que visam ao desenvolvimento e a execução de obras de infraestrutura urbana na cidade.

Isto posto, o presente Anteprojeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como está sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Anteprojeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

**Av. Brasil, 883 - Fone: 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: itaunadosul@brturbo.com.br**

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal